



Ministério da Saúde  
Secretaria de Atenção Especializada à Saúde  
Secretaria de Informação e Saúde Digital  
Secretaria de Atenção Primária à Saúde

**NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 294/2025-DRAC/SAES/SAPS/SEIDIGI/MS**

**1. ASSUNTO**

1.1. Orientação sobre a Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID-10) no âmbito do envio de dados de Regulação Assistencial, para dados ainda não enviados à Rede Nacional de Dados em Saúde (RNDS).

**2. ANÁLISE**

2.1. Trata-se de excepcionalidade no envio de dados históricos de Regulação Assistencial no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), com o objetivo de promover o envio dos dados de forma mais ágil, a fim de conhecer as demandas para a atenção especializada e subsidiar decisões na gestão do sistema de saúde, bem como promover o cuidado integral em saúde, por meio da interoperabilidade entre sistemas.

2.2. O acesso à Atenção Especializada à Saúde (AES) é, historicamente, apontado como um dos principais problemas no Sistema Único de Saúde (SUS), evidenciado pelas enormes filas de esperas de diferentes origens e características, registradas ou não nos sistemas de regulação, pela demanda reprimida de pacientes que aguardam por atendimento e pelo elevado tempo médio de espera para garantir o acesso à uma consulta, exame ou procedimento especializado.

2.3. A pandemia de Covid-19, iniciada em março de 2020, aprofundou o problema, uma vez que em 2020 e 2021 foi necessário suspender os atendimentos eletivos, elevando o tempo de espera e o "tamanho" das filas. Além do processo de agudização e agravamento de pacientes crônicos que não tiveram acesso e acompanhamento nos serviços básicos de saúde durante esse período, a pandemia aumentou a necessidade de encaminhamentos e piorou as condições de vida da população.

2.4. Nesse sentido, umas das ações necessárias tanto para avaliação das ações e políticas já existentes, quanto para o adequado conhecimento das necessidades de saúde da população em relação à oferta existente é a padronização e a agregação de dados relativos à demanda represada para a atenção especializada. A instituição do Modelo de Informação da Regulação Assistencial (Mira), publicado por meio da Portaria Conjunta SAES/SEIDIGI nº 03, de 18 de abril de 2023, permitindo o início do processo de compilação em âmbito federal de dados relacionados à regulação, bem como de ações de interoperabilidade foi uma etapa essencial.

2.5. Com a implementação da RNDS e a publicação do Mira, tornou-se factível a integração e interoperabilidade dos registros de regulação assistencial, independentemente do sistema de informação utilizado por estados ou municípios – Sistema Nacional de Regulação do Ministério da Saúde (Sisreg, e-SUS Regulação, Captação de Filas) ou sistemas próprios e terceiros. Entretanto, a sua implementação segue enfrentando desafios, tanto do ponto de vista da informação, quanto do ponto de vista tecnológico.

2.6. Dada a ausência de modelo de informações historicamente, gestores adotaram ou desenvolveram sistemas sem um conjunto de dados que permita melhor caracterização da demanda. Neste contexto, identificou-se a necessidade de orientações e excepcionalidades no caso de envio de dados históricos para viabilizar que o envio seja feito de forma mais ágil e sem demandar um esforço injustificado e ineficaz de gestores e profissionais do campo da regulação.

2.7. Assim, de forma imediata, para as solicitações que ainda não foram encaminhadas à RNDS, foi implementada a excepcionalidade para informações sobre o CID-10, da seguinte forma:

2.8. Registros de solicitações inseridas nos sistemas de origem até 31 de dezembro de 2024 podem ser enviados sem registro de CID-10; e

2.9. Registros de solicitações inseridas nos sistemas de origem a partir de 1º de janeiro de 2025 devem ter registro de CID-10 para poderem ser enviadas.

### 3. CONCLUSÃO

3.1. O envio dos dados de regulação assistencial é essencial para o adequado conhecimento das necessidades de saúde da população em relação à oferta existente.

3.2. Considerando a necessidade de organização para garantia desse envio, especialmente de dados pregressos, esta Nota Técnica orienta a regra condicionada para o envio dos dados de CID-10, permitindo o envio mais ágil dos dados de regulação assistencial, especialmente os pregressos, mas garantindo o envio do CID-10, registrado adequadamente nos registros recentes de forma a propiciar análises mais adequadas da demanda existente.

JULIANA FRANCISCO LUJAN

Diretora do Departamento de Regulação Assistencial e Controle

MOZART JULIO TABOSA SALES

Secretário de Atenção Especializada à Saúde

ANA ESTELA HADDAD

Secretaria de Informação e Saúde Digital

ANA LUIZA F. R. CALDAS

Secretaria de Atenção Primária à Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Francisco Lujan, Diretor(a) Departamento de Regulação Assistencial e Controle**, em 24/07/2025, às 21:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Estela Haddad, Secretário(a) de Informação e Saúde Digital**, em 24/07/2025, às 23:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Luiza Ferreira Rodrigues Caldas, Secretário(a) de Atenção Primária à Saúde**, em 25/07/2025, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mozart Julio Tabosa Sales, Secretário(a) de Atenção Especializada à Saúde**, em 25/07/2025, às 18:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.saude.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador  
**0049285377** e o código CRC **A33B753F**.

---

Referência: Processo nº 25000.049265/2023-31

Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900  
saude.gov.br

SEI nº 0049285377